



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**CRENCIAMENTO / CHAMADA PÚBLICA 02/2024
EDITAL 009/2024**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS AREAS DA CULTURA DE ACORDO COM O QUE REGEM OS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

A Prefeitura Municipal de Ibiracatu- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua do comércio, n.º 341 – Centro – CEP: 39455-000, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.477/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Arlis Soares Coutinho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Complementar Federal nº 195/22, Decretos Federais de regulamentação n.º 11.525/22 e 11.453/22, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento publico emergencial de propostas do audiovisual de acordo com o que regem os incisos i, ii, iii do artigo 6º da lei complementar nº 195/2022 em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

Início do recebimento das propostas: 16 de outubro de 2024 das 08:00hrs.

Término do recebimento das propostas: 30 de outubro de 2024 as 17:00hrs.

Local: Secretaria de Municipal de Cultura, localizada na Rua Lourenço Vieira, 19 – Centro, Ibiracatu/MG. Contato: (38) 99967-4931.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DESTA EDITAL

2.1. Estabelece o regramento que visa garantir o repasse de recursos como forma de apoio emergencial, por meio de um Termo de Execução Cultural, ao setor do audiovisual e demais áreas da cultura do município de Ibiracatu-MG, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, **divididas em cinco categorias:** Apoio a produção audiovisual, Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema, Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual, apoio a categoria individual (música, artes visuais, artesanato, técnicos), e apoio a categoria coletiva (Teatro, dança e



música), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/22, decretos federais de regulamentação n.º11.525/22 e 11.453/22.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$: 69.417,44 (sessenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).**

Do valor total designado para o Art. 6º, Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, será destinado para a operacionalização das ações deste edital o valor de R\$ 3.470,87, que equivale a 5%, conforme previsto no art. 17, do Decreto de nº 11.525/2023.

3.2 O total dos recursos disponíveis para este edital será dividido entre as cinco categorias da seguinte maneira:

- I. Apoio a produção audiovisual: R\$: 34.935,15.
- II. Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema:
R\$: 7.988,49.
- III. Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual: R\$: 4.011,20.
- IV. Apoio a categoria individual (música, artesanato, técnicos de som):
R\$ 12.011,73
- v. Apoio a categoria coletiva (Teatro, dança e música): R\$ 6.999,99.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas ocorrerá com a seguinte Dotação Orçamentária:

2024 110113.392.0006.2012 333903100000 17150000 STN: 1716 0000

STN: 1716 0000 – Lei Municipal nº471 de 14 de dezembro de 2023 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente

PARAGRAFO ÚNICO - Caso uma das categorias não obtenha o número de propostas suficientes para a utilização da totalidade do recurso disponível à mesma, o recurso remanescente poderá ser redistribuído entre as categorias deste edital, bem como a divisão do valor por igual entre todas as propostas aprovadas, cabendo a Comissão de Análise de Propostas esta decisão.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PROPONENTES

5.1 - Poderão se inscrever nos termos que rege esta chamada pública:



Pessoas físicas

I Fazedores de cultura que tem comprovação e participação na área cultural de no mínimo 02 (dois) anos não contínuo, entre 2018 a 2022.

II Comprovação aceita: vídeo em que esteja exercendo a função, links de compartilhamento em redes sociais executando a função, pôster de divulgação da função e fotos.

5.2 - As inscrições deverão seguir as orientações contidas no ANEXO – I

5.3 - Para se inscrever nesta chamada pública o proponente deverá comprovar residência fixa (Conforme ANEXO VI) no município de Ibiracatu-MG.

- Não poderão se inscrever nesta chamada pública:

I - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público que atua no setor responsável pelo edital, ou membros da comissão de análise, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Membros do Poder Executivo (pertencentes a cargos políticos e comissionados), do órgão responsável por este edital.

V - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições desta Chamada Pública estarão abertas no período a contar de 16 de outubro de 2024 das 08:00hrs até 30 de outubro de 2024 as 17:00hrs. Será aceito inscrições por terceiros somente com o Anexo - XII preenchido e assinado pelo proponente e entregue junto aos outros documentos necessários.

I – O link dos editais e anexos, estará disponível no site da Prefeitura <https://ibiracatu.mg.gov.br/>, o proponente deverá baixar os anexos, fazer o preenchimento de todos os formulários, contendo todos documentos e comprovações do seu projeto, lacrar em um envelope com identificação do proponente e entregar



presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo localizada na rua Lourenço Vieira , nº 19, centro, Ibiracatu – MG. No ato da inscrição os candidatos autorizam a Secretaria de Cultura à armazenar os documentos e dados pessoais fornecidos, bem como utilizados para fins do chamamento, pelo prazo de 5 anos, e posteriormente serão descartados conforme a lei geral de dados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS:

7.1 O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentarem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

7.3 - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

7.4 - o sistema Braille;

7.5 - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

7.6 - áudio descrição;

7.7 - as legendas; e

7.8 - a linguagem simples.

7.9 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das



seguintes iniciativas, entre outras:

- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

- 7.10 - O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 7.11 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos
- 7.12 nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.
- 7.13 - A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Turismo, Esporte, Lazer e da Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG e do Ministério da Cultura, bem como do Programa Paulo Gustavo.
- 7.14 Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:
- a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
 - b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
 - c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.
- 7.15 - No desenvolvimento das ações apoiadas por meio desta chamada pública, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de prestadores de serviços locais.
- 7.16 - Será permitida a complementação de recursos a um projeto apoiado por esta chamada pública, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção na



apresentação da proposta.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CATEGORIAS:

8.1 Poderão ser inscritas propostas em qualquer uma das cinco categorias contidas

I - Apoio a produção audiovisual

- Descrição audiovisual: produção de curta metragem com duração de até 15 minutos /documentário com duração de até 30 minutos /videoclipes com duração de 3 a 6 minutos.

II - Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema;

- Descrição – Serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

III - Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual;

- Objetivam aperfeiçoamento profissional e técnico em diferentes segmentos do audiovisual. Podem abarcar técnicas relacionadas à linguagem audiovisual e novas tecnologias, podendo incluir, entre outros, os temas:

IV – Demais áreas da cultura - Individual;

- Para a categoria individual terão que ser apresentadas propostas de apresentações culturais individuais, (música, artesanato, técnicos de som) seja inscrita pela própria pessoa da trajetória em questão, ou por terceiro.

V – Demais áreas da cultura - Coletiva;

- Para a categoria coletiva terão que ser apresentadas propostas de apresentações de grupos e coletivos culturais, (grupo de teatro, grupo de dança e banda de música com ou sem constituição jurídica).

Descrição - Detalhamento da metodologia de mediação/formação;

- Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores;
- Roteiro para audiovisual em seus diferentes suportes e formatos
- Direção de Arte (Cenografia, Figurino, Maquiagem etc.)
- Direção
- Produção



- Fotografia (câmera, steadcam, iluminação, gaffer, maquinaria, elétrica de set, DYT)
- Som (microfonia a, sound designer, mixagem)
- Trilha sonora
- Montagem e edição.

I - Apoio à Produção Audiovisual

Serão aceitas propostas na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido:

I – Para cada produção de videoclipes que integra uma música de artistas locais de autoria própria e ou autorização de direito autoral de diversidade de estilos, com imagens e técnicas incluindo animação, abordagens documentais, não-narrativas e ficha técnica, Será disponibilizado o valor de 4.366,89.

II – Para cada produção de curtas, médias-metragens, cinema de rua que engloba correção, criação de trilhas sonoras e edição, será disponibilizado o valor de 4.366,89.

III – Para cada produção de documentários com desenvolvimento de roteiro; núcleos criativos; etapas de finalização e pós-produção, será disponibilizado 4.366,89.

IV -Para a produção de games que engloba correção, criação de trilhas sonoras, roteiro, cenário, personagens e jogabilidade, será disponibilizado o valor de 4.366,89.

Para esta categoria, está previsto o apoio de 8 (oito) propostas selecionadas dentro das vagas disponíveis, descritas no anexo XI deste edital. Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado. Para fim de entendimento em relação a esta categoria, será considerada produção audiovisual projetos que contenham a construção da uma mensagem audiovisual, recriando a realidade sob o ponto de vista do proponente, utilizando-se, para isso, de recursos específicos do meio, como enquadramento, iluminação, corte e efeitos especiais, dentre outros, sendo vetada a inscrição de projetos que sejam apenas a transmissão em vídeo de uma prática artística ou cultural.

II - Apoio a Reformas, Restauros, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema



Serão aceitas propostas na categoria de apoio à reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo:

Projetos de reformas, restauro, manutenção, incluindo a adequação de protocolos sanitários relativos a contenção da COVID-19 de salas de cinema fixas já existentes ou novas, bem como cinemas de rua e itinerantes.

II – Para cada projeto para restauração de salas de cinema, será disponibilizado 1.997,12.

III – Para cada projeto para cinema itinerante, será disponibilizado 1.997,12.

Em caso de remanejamento de saldo remanescente de outra categoria para esta, o número total de propostas apoiadas poderá ser alterado. Para fim de entendimento em exclusivamente, ofereçam o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, além do cinema de rua ou cinema itinerante que ofereça serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos. São elegíveis ao recebimento dos recursos, ao que se refere o item anterior, as salas de cinema privadas que não componham redes; e as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;

III - Apoio a Formação, Qualificação e Difusão Audiovisual

Serão aceitas propostas na categoria de apoio à formação, qualificação e difusão audiovisual projetos que tenham como objeto um dos seguintes itens abaixo, desde que respeitado o limite máximo de valor pretendido. Para essa categoria serão 04 projetos contemplados no valor de 1.002,80.

I Para cada projeto, para capacitação, formação e qualificação em audiovisual, será



disponibilizado o valor de R\$ 1.002,80.

II Para cada projeto, para apoio de memória, preservação, digitalização de obras ou acervos audiovisuais, observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual, será disponibilizado R\$ 1.002,80.

IV – Demais áreas da cultura – Individual

Para a categoria individual (música, artesanato, técnicos de som) os valores dos prêmios serão, em valores brutos, de **R\$: 1.201,17 (um mil e duzentos e um reais e dezessete centavos)** para esta categoria serão premiadas **10 propostas** de trajetória individual.

V – Demais áreas da cultura – Coletiva

Para a categoria coletiva (Teatro, dança e música), os valores dos prêmios serão, em valores brutos, de **R\$: 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para esta categoria serão premiadas **03 propostas** de trajetória coletiva.

9 - CLÁUSULA NONA - COTAS

A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (pessoas negras / indígenas, com deficiência e LGBTQIAPN+), à pontuação obtida na avaliação final das propostas, inscritas, será acrescido 1,0 (um) ponto.

9.1 critérios de avaliação

Para fazer jus à pontuação bônus descrito no item 9, o proponente deve preencher, assinar e enviar a Declaração etnico-racial-social, anexo IX.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1 Os beneficiários dos recursos previstos nesta chamada pública devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO V), incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de



ensino da localidade, bem como os prazos de execução até o dia **12 de dezembro de 2024**.

10.2 As salas de cinema estão obrigadas a exibir o mínimo de 14 horas e 30 minutos de obras nacionais durante o período acordado na assinatura do Termo de Execução Cultural.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SELEÇÃO

11.1 - A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pelo **Comissão de Análise de Propostas**, composta por 03 membros, conforme Decreto de regulamentação Municipal nº 02/2024 da Lei Paulo Gustavo.

11.2 - A partir da análise técnica realizada pela Comissão, os inscritos serão considerados credenciados ou não credenciados para a presente chamada pública.

Os Credenciados serão indicados em: Credenciados dentro do número de vagas, ou credenciados para a suplência, havendo também indicação dos mesmos dentro da reserva de vagas ou ampla concorrência.

A Comissão de Análise de Propostas analisará e selecionará os proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS

12.1 - Os critérios de seleção e habilitação seguiram os indicadores e pontuação abaixo, listados por ordem de relevância para a avaliação:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural	5	0 a 4	0 a 20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica)	5	0 a 4	0 a 20



Proposta com ações afirmativas	5	0 a 4	0 a 20
Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital	5	0 a 4	0 a 20
Geração de oportunidades de emprego e renda	5	0 a 4	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

12.2 - As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério de forma precária ao critério analisado.
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 02 (dois) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 03 (três) pontos: Suficiente atendimento do critério. A proposta atende suficientemente ao critério, podendo ainda ser melhorado.
- e) 04 (quatro) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

12.3 - Para fins da seleção deste edital, entende-se pelos critérios:

- a) Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural: analisa-se a relação do projeto com a preservação, fomento, formação, difusão e/ou registro de práticas culturais que encontram-se em risco de extinção; bem como a relevância da prática cultural para o local que se encontra.
- b) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica): analisa-se a objetividade na escrita do projeto, apresentando o mesmo de forma clara, condizente e de execução possível em relação



aos valores previstos bem como as informações apresentadas, analisa-se também a capacidade técnica de execução, considerando a experiência, histórico e currículo das pessoas envolvidas em cada etapa de produção, podendo ser considerada a experiência da equipe técnica e não do proponente;

c) Proposta com ações afirmativas: Analisa-se critérios como o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; abordagem de linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidades socialmente; a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, em cargos de liderança, de forma representativa

por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;

d) Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital: Analisa-se o enquadramento da proposta com relação a categoria pretendida, bem como, com as

e) Geração de oportunidades de emprego e renda: Analisa-se a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos recursos deste edital, bem como a quantidade de profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) no critério d) ou em dois ou mais dos demais critérios, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério ou que tiverem a pontuação total inferior a 40.

12.5 - Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, será promovido o desempate considerando a ordem de relevância dos critérios de seleção listados abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir será analisada a maior idade, persistindo, a quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente na realização da proposta:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

12.6 - O resultado da **Seleção Preliminar de Propostas** do Edital, apurado pela



Comissão de Análise de Propostas, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no Site Oficial do Município, diário oficial municipal localizado na prefeitura, rua do comércio, 341, centro, em até 4 (quatro) dias após o encerramento das inscrições.

12.7 - Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção preliminar a Comissão de Análise de Propostas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção preliminar no diário oficial do município, através de Formulário de Recurso, constante no ANEXO IV, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1 - Para a HABILITAÇÃO, os selecionados e os suplentes deverão entregar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em, no máximo, 03 (três) dias corridos, a partir da data de publicação do resultado SELEÇÃO PRELIMINAR no site do Município de Ibiracatu-MG, os documentos listados no ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO deste Edital.

13.2 - A não entrega dos documentos necessários para a habilitação, listados no ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido, resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção, considerando o disposto nas reservas de vagas desta chamada pública.

13.3 - O **resultado da habilitação** será divulgado no Site Oficial do Município, diário oficial municipal localizado na prefeitura, rua do comércio, 341, centro, em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da seleção preliminar.

13.4 Serão aceitos recursos em relação às decisões da Habilitação relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados



conforme ANEXO IV deste Edital, e ser encaminhado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fornecendo um comprovante de recebimento.

13.5 O prazo previsto para os recursos é de até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado da Habilitação no Diário Oficial do Município. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

13.6 Após a análise dos recursos a Comissão de Seleção de Propostas publicará em caráter definitivo o resultado final, conforme cronograma estabelecido nesta chamada pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das exigências desta chamada pública ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Turismo, Esportes, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	14/10/2024
Prazo inicial para Credenciamento	A partir de 08h00min do dia 16/10/2024
Prazo final para Credenciamento	Até as 17h00min do dia 30/10/2024



Resultado da Seleção Preliminar	04/11/2024
Prazo para apresentação de recursos	07/11/2024
RESULTADO FINAL	12/11/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os beneficiários de recursos desta chamada pública devem prestar contas à administração pública por meio de informações em relatório de execução do objeto (ANEXO X), em prazo determinado no Termo de Execução Cultural, juntamente com o extrato de movimentação bancária e notas fiscais/recibos referentes as devidas transferências realizadas.

16.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da referida prestação de contas.

16.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo julgamento da prestação de contas, pode:

I- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.4 O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar 195/2022; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

16.5 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar



sanção de advertência ou multa.

16.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- I - devolver recursos ao erário; ou
- II - apresentar plano de ações compensatórias.

16.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os projetos apoiados por esta chamada pública deverão apresentar mensagem educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. Sendo está permitida como menção em créditos iniciais ou finais.

17.2 As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

17.3 No formulário de inscrição proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

17.4 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), e Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, o contemplado autorizará a Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame, assim como poderá utilizar tal conteúdo para veiculação em suas mídias sociais.

17.5 Em caso de necessidades específicas, como o interesse a inscrição do material produzido em festivais que exijam o ineditismo das obras, cabe ao contemplado informar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural.

17.6 Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são



verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

17.7 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Parágrafo primeiro: A conta bancária a que se refere o caput deverá ser apresentada na assinatura do termo de compromisso e poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - Conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

II - Conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Parágrafo segundo:

Por se tratar de auxílio cultural pertencente as ações emergenciais descritas no caput da lei 1392/20 os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerem referentes descontos, municipais, estaduais e federais.

17.8 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

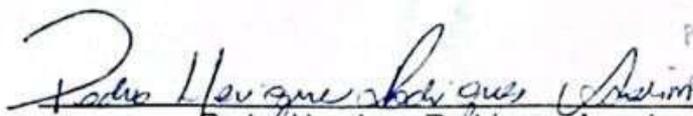
17.9 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo pelo e-mail secultibiracatu@gmail.com, site oficial da prefeitura, diário oficial municipal localizado na prefeitura, mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar no site oficial do município.

17.10 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Comissão de



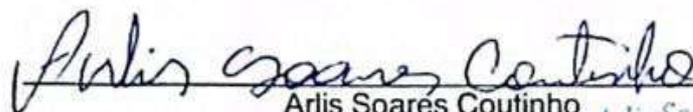
Análise de Propostas observada a legislação pertinente.

Ibiracatu-MG, 30 de setembro de 2024



Pedro Henrique Rodrigues Amorim
CPF: 138.840.366-88
Sec. Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

Pedro Henrique Rodrigues Amorim
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Arlis Soares Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG